

1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA "X" LEGISLATURA
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ EM 16 DE JUNHO DE 2025

MÊS DE INCENTIVO A
DOAÇÃO DE SANGUE



junho
Vermelho

Um convite para mostrar
que a solidariedade corre
em nossas veias.
Doe sangue, salve vidas!



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Praça Domínio José Pereira



PAUTA DOS TRABALHOS

1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 16 DE JUNHO DE 2025.
ÀS ____ h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: “Peço que todas as manhãs tu me fales do teu amor, pois em ti eu tenho posto a minha confiança. As minhas orações sobem a ti; mostra-me o caminho que devo seguir.” (SALMOS 143:8).

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior – Cristina Lima.

V – Leitura do Expediente.

01- OFÍCIO CIRCULAR Nº012/2025.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades- Encaminhando Convênio nº001/2025.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01- VER.

02- VER.

03- VER.

04- VER.

VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

01- VER. TIO BICA

02- VER. JÚNIOR DA BETA

03- VER. IRMÃO TADEU

04- VER. NILSINHO LIMA



VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01-REQUERIMENTO Nº89/2025-CMLJ-VER. DENIS PELHECA. Ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do excelentíssimo MARCEL JANDSON MENEZES, a elaboração de um projeto ordinário para a doação de um terreno para a Associação APALAJ.

02-REQUERIMENTO Nº90/2025-CMLJ-VER. TIO BICA. Ao Executivo Municipal para que dentro das possibilidades orçamentarias seja feita a construção da Passarela Casqueiro.

03-REQUERIMENTO Nº91/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA. Vem solicitar ao Poder Executivo Municipal que realize uma avaliação paliativa da esquina da Rua Vitória Régia coma Rua Ayrton Senna, no Bairro Mirilândia.

04-REQUERIMENTO Nº92/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO. Vem requerer para que seja realizado a Construção de uma Praça, um Espaço Esportivo e Comunitário, composto por campo de Futebol Society, com grama sintética, quadra poliesportiva; Pista de caminhada; Parquinho infantil; Rampas para Skates; Patinetes, um espaço que integre atividades Socioesportivas, culturais, de lazer e de empreendedorismo, com quiosques para fortalecer o turismo na comunidade.

05-REQUERIMENTO Nº93/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO. Ao excelentíssimo MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari, para que seja averiguado e regularizado o Bairro Samauma, como um Bairro urbanizado da cidade.

06-REQUERIMENTO Nº94/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO. Para que articule junto dos órgãos competentes e seja analisado e encaminhado a necessidade de ser feito uma rotatória na avenida

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

Tancredo Neves, próximo a Pracinha da Bíblia, em frente ao Hotel Arizona.

07-REQUERIMENTO Nº95/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA. Vem querer ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria de Trânsito Municipal, a adoção de medidas para garantir a segurança dos alunos da Creche Municipal Mundo Encantado e da Escola Municipal Tereza Teles, durante os horários de entrada e saída.

08-REQUERIMENTO Nº96/2025-CMLJ-VER. DENIS PELHECA. Com pedido de inclusão da Festividade Carina Malvinas, em que sua comemoração se dar toda última terça-feira de carnaval no calendário de Eventos Oficial do Município de Laranjal do Jari.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento



DENIS PELHECA

1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Endereço: Rua Eliezer Levy, 2353, Centro – CEP: 68900-083 – Macapá/AP
E-mail: secretariadascidades@sdc.ap.gov.br

Ofício Circular nº 012/2025 – CAIDL/GAB/SDC

Macapá-AP, 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Walcimar Ribeiro Fonseca

Presidente da Câmara de Vereadores Municipal de Laranjal do Jari

Assunto: **Encaminhamento do Convênio Nº. 001/2025-SDC/GEA.**

REF.: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente e considerando que a Secretaria de Desenvolvimento das Cidades – SDC é o órgão do Governo do Estado do Amapá, responsável pelo apoio técnico, financeiro e institucional no processo de desenvolvimento dos municípios Amapaenses e que neste contexto celebra convênios com os entes municipais para atingir esses objetivos.
2. A SDC celebrou o **Convênio nº 001/2025 – SDC/GEA**, que tem por Objeto: **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP**, segue o Termo de Convênio e cópia do Diário Oficial em anexo, para Vosso conhecimento.
3. Desde já, agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, através da servidora e coordenadora - CAIDL Yasmin Lopes (96 98126-7695) ao tempo em que renovamos nossos votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Decreto nº 3742/2025 - SDC

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº 373	
Data: 26/05/25	Hora: 11:08
Destino: <i>Presidência</i>	
<i>Muelo</i>	
Serviço a)	



Cód. verificador: 490663999, Cód. CRC: 84AF1DE
Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, SECRETÁRIO DE ESTADO / SDC, em 23/05/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

CONVÊNIO Nº. 001/2025-SDC/GEA

CONVÊNIO Nº. 001/2025-SDC/GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP, para repasses de recursos financeiros com fins estabelecidos no objeto.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC, inscrito no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi, nº 2353, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, Sr. **Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior**, portador de CPF nº 632.232.282-68 e Carteira de Identidade nº 280407 SSP/AP, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 3742, de 02 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18/03/2025 e o **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.066.640/0001-08, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **Marcel Jandson Menezes**, portador do CPF nº 911.687.162-68 e da Carteira de Identidade nº 375742- 2ª via MA, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº. 001/2025-SDC/GEA**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133/2021, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2024, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 33/2023, e no Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP.**

Subcláusula Única – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O objeto deste Convênio deverá ser executado na modalidade de contratação administrativa, por empresa terceirizada e compreende a execução dos seguintes serviços:

- 1 – **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;**
- 2 – **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES ROÇAGEM MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS;**

h



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

- 3 – VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS (DESCRIÇÃO ORIGINAL: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS);
- 4 – PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (DESCRIÇÃO ORIGINAL: PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO));
- 5 – ROÇAGEM, MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (DESCRIÇÃO ORIGINAL: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA);
- 6 – EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO LIMITE PERCENTUAL DE 1% A 3% DO VALOR TOTAL DE CONVÊNIO, SALVO SE RECEBIDO CONTRATO VIGENTE ANTERIOR, DESDE QUE AUTORIZADO PELO GESTOR DA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** cumpre as condições previstas no artigo 15 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações do Governo do Estado do Amapá e comprova a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. É condição obrigatória para a celebração do Convênio, a **CONVENENTE** encaminhar oficialmente o nome e respectivo contato dos servidores que atuarão na formalização, acompanhamento e prestação de contas do Convênio para as capacitações ofertadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades no Tema Convênios Estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia deste Convênio fica condicionada a utilização de contrato decorrente de Processo Licitatório pela **CONVENENTE**, submetido à respectiva aprovação pelo setor responsável da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira. A **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, bem como todas as certidões, inclusive da empresa contratada para



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

execução dos serviços objeto deste Convênio antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

Subcláusula Segunda. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, a **CONCEDENTE** comunicará a **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Terceira. Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;

Subcláusula Quarta. Também é condicionante para o repasse de recursos a apresentação de contrato ou documento outro que demonstre autorização para destinação final em aterro sanitário;

Subcláusula Quinta. Em caso do Município ainda não dispor de aterro sanitário, a exigência prevista na subcláusula anterior poderá ser suprida mediante a realização de melhorias na área da destinação final dos resíduos sólidos, como instalação de cerca de segurança e monitoramento de vigilância constante e outras que se fizerem necessárias, devendo, portanto, destinar o percentual de 1% a 3% do valor total do convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) Nomear servidores como Fiscais de Convênio e Gestor de Convênio para realizar o acompanhamento da execução financeira e técnica da execução do objeto do convênio;
- b) Realizar solicitação por escrito dos atos e procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento com a referida análise técnica e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- c) Transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo do Estado do Amapá, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, atendido os requisitos da Cláusula Quarta;
- d) Acompanhar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final relativas a este Convênio, emitindo relatórios das análises técnica e administrativa financeira conclusiva sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados nos artigos 49 e 50 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

g) Notificar a **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial observado, o disposto no art. 46, § 1º.

II - DA CONVENIENTE:

- a) Nomear servidor como Fiscal de Convênio para realizar o acompanhamento da execução financeira e técnica da execução do objeto do convênio e Fiscal do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF;
- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- c) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- e) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- f) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- g) Submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos do Governo do Estado do Amapá;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- k) Realizar por escrito os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- l) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- m) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção dos serviços realizados pelos recursos investidos;
- n) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- o) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) Facilitar a supervisão da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- q) Permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, observando os artigos 43, 44, 45 e 48 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;
- s) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Convênio;

t) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

u) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, a por a marca do Governo do Estado do Amapá nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual de Marca e Identidade Visual do governo do Amapá, disponível em https://www.portal.ap.gov.br/docs/novo_brasao.pdf;

v) Manter a **CONCEDENTE** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre às ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento, especialmente quanto à localização e destinação dos bens adquiridos, no que for aplicável;

w) Permitir a **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – Da Prática Anticorrupção

• Os partícipes declaram que em todas as atividades relacionadas a este instrumento cumprirão integralmente com as disposições contidas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis no âmbito deste instrumento. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste termo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a legislação vigente. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, **contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, conforme prazos abaixo:

- **Data de início da vigência do convênio: 08 de abril de 2025**
- **Data do término da vigência do convênio: 07 de abril de 2026**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 8.049.236,37(Oito Milhões e Quarenta e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 8.040.263,37(Oito Milhões e Quarenta Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos) correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **CONCEDENTE**, assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE00124, vinculada ao Programa 1.15.451.0052.2158 – APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 500, Natureza da Despesa 334041.

II - R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais) relativos à contrapartida da **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Subcláusula Segunda. A **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete a **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio:

- Banco Brasil
- Agência nº 3475-0
- Conta Corrente nº 9.122-7

Os valores de Repasse serão depositados na conta do referido Convênio em 12 (doze) parcelas seguindo a seguinte ordem:

- a. – A primeira parcela será liberada após o envio pela **CONVENENTE**, da documentação informada no caput da CLÁUSULA QUARTA e sua Subcláusula Quarta e aprovado pela **CONCEDENTE**;
- b. – As demais parcelas serão liberadas com a apresentação da prestação de contas da parcela anterior; enviada pela **CONVENENTE** e aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo parcial, com apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XVII, nos termos do § 1º do artigo 45 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021;
- c. – Os valores das parcelas serão de acordo com o descrito no Plano de Trabalho e em conformidade com os boletins de medições e aprovado pela **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Estado do Amapá, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, a **CONVENENTE** deverá:

I - Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos do Governo do Estado do Amapá.

II - Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 27 a 30 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;

III - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas ficará condicionada a análise técnica dos **BOLETINS DE MEDIÇÃO** que serão encaminhados pela **CONVENENTE** mensalmente até o 5º dia útil do mês posterior aos serviços executados à **CONCEDENTE**, através de ofício, contendo:

- a) Boletim de Medição;
- b) Cronograma de Execução dos Serviços;
- c) Relatório de pesagem da balança ou outra metodologia apresentada e aprovada no respectivo Plano de Trabalho, com assinatura do servidor responsável;
- d) Planilhas de Serviços Realizados;
- e) Relatório da Rota dos Coletores e (Mídia CD)
- f) Relatório Fotográfico dos Serviços Executados apresentando as situações: **Antes, Durante e Depois** e (Mídia CD), com informações georreferenciadas e datadas.
- g) Relatório do Desenvolvimento e Implementação de Programa Ambiental e Comunicação voltadas à Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Mídia (CD);
- h) Notas de Empenhos;
- i) Certidões da Prefeitura Municipal de Amapá;
- j) Certidões da Empresa vencedora do Certame da Licitação referente ao convênio;
- k) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP;
- l) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS;
- m) Guias de Recolhimento de FGTS – GRF;
- n) Comprovante de Depósito da Contrapartida.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual;

II - For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

III – For descumprida, injustificadamente pela **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. As tarifas bancárias incidentes na conta referida no *caput* desta cláusula serão de responsabilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado a **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia à **CONCEDENTE**;
- V - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - Transferir recursos liberados pela **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - Celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos federais e/ou estaduais;

XII - Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados na pasta do convênio e os respectivos pagamentos serão efetuados pela **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

Subcláusula Terceira. O primeiro pagamento deve se referir ao período de 30 dias a contar da ordem de execução de serviço do contrato oriundo de processo licitatório previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Para a realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - A destinação do recurso;

II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, e demais normas federais



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do regulamento previsto no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e preferencialmente na forma eletrônica, além do previsto nos artigos 28 a 30 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021;

Subcláusula Segunda. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Documentação de Acompanhamento e posterior prestação de contas do convênio

Subcláusula Terceira. A **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pela **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho;
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da **CONVENENTE**, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, de preferência a homologação do certame pela Procuradoria Jurídica do Município.

Subcláusula Quarta. Compete a **CONVENENTE**:

- I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;
- II - Anexar ao Processo de Execução e Prestação de Contas do Convênio o extrato do edital de licitação e respectiva publicação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação e respectiva publicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos e publicações;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte da **CONCEDENTE**;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do inciso XIX do artigo 2º do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, na Pasta do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio **NÃO** poderá ser alterado pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, análise e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma dos artigos 8º a 10 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. A **CONCEDENTE** designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - A regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE**;
- IV - O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- V - Outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. O acompanhamento pela **CONCEDENTE** consistirá em uma verificação com relação a execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe da SDC, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pela **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, a **CONCEDENTE** poderá:

- I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará a **CONVENIENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 39 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato a **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. A **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial n.º 424/2016.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à **CONCEDENTE trimestralmente até o 10º dia útil** do mês subsequente e deverá conter os documentos abaixo elencados:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- c) Notas de Empenho;
- d) Notas Fiscais e Certidões;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Relação de Pagamentos com Nota de Pagamento (NP) e Extrato da Transferência Eletrônica Disponível (TED) do crédito na conta da Prestadora do Serviço.
- g) Extratos da Conta Corrente do Termo de Convênio e Extratos de Aplicação Financeira;
- h) Declaração de Aceitação Provisória dos Serviços;
- i) Conciliação Bancária e Resultado da Aplicação Financeira.

Subcláusula Segunda. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo artigo 45 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, ou o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** contendo:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado pela **CONVENENTE**;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IX - termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial n.º 424/2016.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Subcláusula Terceira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Quarta. A **CONVENIENTE** deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio de ofício. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação será feita por meio presencial, com cópia para a Controladoria Geral do Estado (CGE), devendo a mesma ser juntada no registro do convênio.

Subcláusula Quinta. Se, ao término do último prazo estabelecido, a **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência em seus registros por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta. A **CONCEDENTE** deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sétima. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, nos termos do artigo 49 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Oitava. Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, podendo fazer inscrição na Dívida Ativa do Estado do Amapá, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Nona. A **CONCEDENTE** disponibilizará os formulários modelos para prestação de contas, que SERÃO OBRIGATÓRIOS para a sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obrigá-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO ESTADUAL, no Banco do Brasil S.A., em favor do Estado do Amapá:

- Banco: 001 – Banco do Brasil S.A;
- Agência: 3575-0
- Conta Corrente: 12.000-6

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pela **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 47 do Decreto Estadual nº. 2678 de 30 de julho de 2021, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e os da contrapartida da **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da **CONVENENTE** no Cadastro de Inadimplentes do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que se encontrem pendente.

Subcláusula Segunda. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. Também a **CONVENENTE** deverá efetuar publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Município, em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando encaminhadas oficialmente;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas por ofício serão remetidas por *e-mail* ou correspondência via correio, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento, ou ainda, quando entregues por prepostos nomeados pela **CONVENENTE** para tal, o analista administrativo da **CONCEDENTE** deverá juntar ao processo, acompanhado de Termo de Juntada;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Estadual da Procuradoria Geral do Estado do Amapá. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos
partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá, 08 de abril de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das
Cidades

Marcel Jandson Menezes
Prefeito do Município de Laranjal do Jari

Testemunhas:

Vanderson Marques Batista
Chfe de gabinete-SDC



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjaque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Mauricio Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lelson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varoni Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudemice Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pres
Comunicação: Ana Gislene Dias de Oliveira
Cultura: Clécio Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Pexoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Corre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Talsa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espinto Santo Ferreira Teixeira
Pecuária e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Cruzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaxo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Pamow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 001/2024-SDC

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, E A EMPRESA DB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2024-SDC.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede na Rua Eliezer Levi, nº 2353, Bairro Central, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. Bruno D'Almeida Gomes dos Santos, portador do CPF nº 526.835.832-49 e da Cédula de Identidade nº 280396 PTC/AP, nomeado pelo Decreto Estadual nº 0032, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/2023; E de outro lado, a empresa **DB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombard, nº 1092 - Bairro Central - Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.489.423/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **DANILO DE BRITO VAL**, portador do CPF nº 915.217.003-97 e da Cédula de Identidade nº 95002642588 SSP/CE;

Considerando o que dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, e tendo em vista a solicitação formal da **CONTRATADA** por meio do Ofício nº 014/2024 - DB Participações, bem como o interesse da Administração Pública na continuidade da execução contratual; Resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO Nº 001/2024-SDC**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** contratual do Contrato nº 001/2024-SDC, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de usinagem e aplicação de massa asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente), padrão DNIT, faixa "C", com CAP 50/70 ou CAP 50/70 aditivado com composto químico retardador de cura, para recuperação de pavimentos das vias urbanas dos municípios do Estado do Amapá.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de **execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do término do prazo anteriormente estipulado, com fundamento no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência contratual permanece inalterado, observando-se o limite legal de até 01 (um) ano a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme disposto na Cláusula 8.1.3 do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2024-SDC, no que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.
Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Das Cidades.

Daniilo de Brito Val
Representante da Contratada

Testemunhas:

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior
CPF Nº: 562.600.082-87

Yan Douglas Pinheiro Chaves
CPF Nº: 056.543.212-50

Protocolo 97765

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2025-SDC/GEA

PROCESSO Nº 0311/2024 - SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP.

VIGÊNCIA:

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL:

R\$ 8.049.236,37 (Oito Milhões e Quarenta e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 8.040.263,37 (Oito Milhões e Quarenta Mil e

Duzentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos) recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais), relativos à contrapartida do Município de Laranjal do Jari-AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa 1.15.451.0052.2158 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 500, Natureza da Despesa 334041, conforme Nota de Empenho Nº 2025NE00124.

Macapá/AP, 08/04/2025.
Bruno D’Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Decreto nº 0032/2023

Protocolo 97767



Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0335/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0104/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Senhores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Oiapoque-AP, no período de 13 a 16 de abril de 2025, com objetivo de participar da 1ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. São eles:

- Marlucio Viana de Almeida (Conselheiro Estadual de Saúde);
- Hildaecio Ribeiro Dias (Colaborador Eventual do Conselho Estadual de Saúde);
- Patricia da Silva (Conselheira Estadual de Saúde);
- Suzy Elizandra Cabral de Aguiar (Membra da Comissão da Mulher do Conselho Estadual de Saúde).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 97721

EXTRATO DO 12º (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 053/2021 - SESA PROCESSO No 300101.0077.0170.0020/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: MULTINEGOCIOS PRODUTOS E SERVICOS LTDA -EPP; Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de recepção para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde, Unidades Hospitalares, Coordenadorias, Centros de Referências e Unidades de Pronto Atendimento. Fundamentação

Legal: Tendo em vista o que consta no Processo nº 300101.0077.0170.0020/2025, e em observância às disposições da nº Lei 8.666/93. Vigência: 31/03/2025 até o dia 01/06/2025 ou até o encerramento do processo licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro. Valor Global: R\$ 1.943.278,14 (um milhão novecentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). Signatários: Sra. NAIR MOTA DIAS, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024, pela contratante e BRUNNA GABRIELLY DANTAS RAMOS, pela contratada.

Macapá-AP, 31 de março de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
Decreto nº 7565/2024

Protocolo 97747

EXTRATO DO CONTRATO REGULAR Nº 007/2025 - NGC/SESA PROCESSO Nº 0002.0606.1852.0003/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. CONTRATADA: FUNDAÇÃO PIO XII - MATRIZ E INSTITUTO DE PREVENÇÃO MACAPÁ - FILIAL. Objeto: SERVIÇOS EM SAÚDE ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO ONCOLÓGICO, em suas fases: preventiva, de tratamento e de reabilitação, com ênfase na detecção precoce do câncer de mama, colo de útero, pele e boca, com uso de unidade fixa e móvel, visando atender o Hospital do Amor - Unidade Macapá, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SESA/AP). Fundamentação legal: Tendo em vista o que consta no Processo nº 0002.0606.1852.0003/2025, PROCESSO SIGA Nº 00026/SESA/2025, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025-CPL/SESA e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 Prazo de Vigência: 09/04/2025 até 08/04/2027 Valor Global: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Signatários: Sra. NAIR MOTA DIAS, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024 pela contratante e HENRIQUE DUARTE PRATA E RAPHAEL LUIZ HAIKEL JUNIOR, pela contratada.

Macapá-AP, 08 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
Decreto nº 7565/2024

Protocolo 97749

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 02/2025-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.0143.1851.0151/2025-GAB/SESA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão da Administração Direta do Governo do Estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Anhanguera, nº 265, Beiril, Macapá-AP, neste ato representada pela Senhora NAIR MOTA DIAS, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto Estadual nº 7.565, de 08 de novembro de 2024, com fundamento no art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos

Duzentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos) recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais), relativos à contrapartida do Município de Laranjal do Jari-AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa 1.15.451.0052.2158 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 500, Natureza da Despesa 334041, conforme Nota de Empenho Nº 2025NE00124.

Macapá/AP, 08/04/2025.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 0032/2023

Protocolo 97767

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0335/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0104/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Senhores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Oiapoque-AP, no período de 13 a 16 de abril de 2025, com objetivo de participar da 1ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. São eles:

- Marlucio Viana de Almeida (Conselheiro Estadual de Saúde);
- Hildaecio Ribeiro Dias (Colaborador Eventual do Conselho Estadual de Saúde);
- Patricia da Silva (Conselheira Estadual de Saúde);
- Suzy Elizandra Cabral de Aguiar (Membra da Comissão da Mulher do Conselho Estadual de Saúde).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de abril de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 97721

EXTRATO DO 12º (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 053/2021 - SESA PROCESSO Nº 300101.0077.0170.0020/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** MULTINEGOCIOS PRODUTOS E SERVICOS LTDA -EPP; **Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de recepção para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde, Unidades Hospitalares, Coordenadorias, Centros de Referências e Unidades de Pronto Atendimento. **Fundamentação**

Legal: Tendo em vista o que consta no Processo nº 300101.0077.0170.0020/2025, e em observância às disposições da nº Lei 8.666/93. **Vigência:** 31/03/2025 até o dia 01/06/2025 ou até o encerramento do processo licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro. **Valor Global:** R\$ 1.943.278,14 (um milhão novecentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). **Signatários:** Sra. **NAIR MOTA DIAS**, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024, pela contratante e **BRUNNA GABRIELLY DANTAS RAMOS**, pela contratada

Macapá-AP, 31 de março de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Decreto nº 7565/2024

Protocolo 97747

EXTRATO DO CONTRATO REGULAR Nº 007/2025 - NGC/SESA PROCESSO Nº 0002.0606.1852.0003/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO PIO XII - MATRIZ E INSTITUTO DE PREVENÇÃO MACAPÁ - FILIAL. **Objeto:** SERVIÇOS EM SAÚDE ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO ONCOLÓGICO, em suas fases: preventiva, de tratamento e de reabilitação, com ênfase na detecção precoce do câncer de mama, colo de útero, pele e boca, com uso de unidade fixa e móvel, visando atender o Hospital do Amor - Unidade Macapá, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SESA/AP). **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que consta no Processo nº 0002.0606.1852.0003/2025, PROCESSO SIGA Nº 00026/SESA/2025, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025-CPL/SESA e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 **Prazo de Vigência:** 09/04/2025 até 08/04/2027 **Valor Global:** R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). **Signatários:** Sra. **NAIR MOTA DIAS**, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024 pela contratante e **HENRIQUE DUARTE PRATA E RAPHAEL LUIZ HAIKEL JUNIOR**, pela contratada.

Macapá-AP, 08 de abril de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Decreto nº 7565/2024

Protocolo 97749

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 02/2025-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.0143.1851.0151/2025-GAB/SESA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão da Administração Direta do Governo do Estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Anhanguera, nº 265, Beiril, Macapá-AP, neste ato representada pela Senhora **NAIR MOTA DIAS**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto Estadual nº 7.565, de 08 de novembro de 2024, com fundamento no art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 089/2025.

-Vereador **DENIS PELHECA**, vem junto aos Pares da composição da X Legislatura com a seguinte sugestiva, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do excelentíssimo **MARCEL JANDSON MENEZES** a elaboração de um projeto ordinário para a doação de um terreno para a Associação APALAJ.

- Finalidade: A doação do terreno visa a construção da Sede, e apoio as atividades da Associação de Pais e Amigos dos Autista de Laranjal do Jari- APALAJ, uma organização sem fins lucrativos.

Pedimos que o executivo municipal faça análise da solicitação, e assim a viabilidade da doação do terreno, considerando os objetivos da Associação de Pais e Amigos dos Autista de Laranjal do Jari- APALAJ e o interesse público.

JUSTIFICATIVA

Será dada em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador -
DENIS PELHECA, em 06 de junho de 2025.



DENIS PELHECA
Vereador/CMLJ
PL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 154
DATA 30/06/25 HORA: 15:50
17 Senão Indivíduo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº90/2025

Vereador Tio Bica, vem perante Nobres Pares da referida Casa, em Sessão deliberativa, com pedido de requerimento ao executivo municipal para que dentro das possibilidades orçamentárias seja feita a construção da Passarela Casqueiro, visando melhorar a segurança e a acessibilidade dos pedestres na região.

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **Tio Bica**, em 10 de junho de 2025.



Tio Bica
Vereador
Solidariedade
CMLJ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 155
DATA: 10/06/25 HORA: 11:45
17. Sessão Ordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n° 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº091/2025

O Vereador JÚNIOR DA BETA, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar ao Poder Executivo Municipal que realize uma avaliação paliativa da esquina da Rua Vitória Régia com a Rua Ayrton Senna, no Bairro Mirilândia, em frente ao açougue Pague Pouco. Considerando que a equipe de engenheiros do DETRAN/AP estará visitando nosso município em breve para um estudo de vias a serem sinalizadas, é essencial que uma análise paliativa de sinalização de trânsito seja feita nesse local. A situação atual tem se mostrado bastante perigosa, com um elevado risco de acidentes, especialmente devido ao fluxo intenso de veículos e pedestres.

Diante disso, pedimos que sejam tomadas medidas imediatas para melhorar a segurança na esquina mencionada, a fim de evitar possíveis tragédias e garantir a segurança da população.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador JÚNIOR DA BETA, em 10 de junho de 2025.

JUNIOR DA BETA
Vereador /CMLJ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 856
DATA: 10/06/25 HORA: 16:30
17. Sérgio Indinéria

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 092/2025.

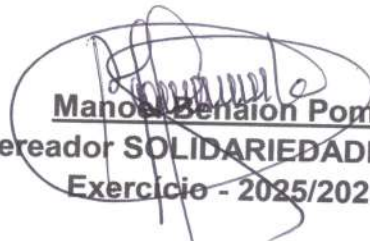
O Vereador, **MANOEL POMBO**, na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a Solicitação, para leitura e votação em Sessão Plenária, direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que seja realizado a Construção de uma Praça, um *Espaço Esportivo e Comunitário, composto por campo para Futebol Society, com grama sintética, quadra poliesportiva; Pista de caminhada; Parquinho infantil; Rampas para Skates; Patinetes*, um espaço que integre atividades Socioesportivas, culturais, de lazer e de empreendedorismo, com quiosques para fortalecer o turismo na comunidade.

JUSTIFICATIVA

A Associação do Bairro Samauma em reunião conjunta com o vereador **Manoel Pombo**, discutiram essa importante e necessária proposta para o Bairro Samauma e para que cada vez mais, se fortaleça essa localidade, pois se sabe o quanto é grande a movimentação e circulação turística naquela comunidade.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 10 de junho de 2025.



Manoel Benaion Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício - 2025/2028.

Contato: (91) 9 80976015
E-mail: ver.manoelpombo_cmlj@laranjaldojari.ap.leg.br
mc5115632@gmail.com

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 157
DATA: 11/06/25 HORA: 15:08
17. Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 093/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO**, na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a Solicitação, para leitura e votação em Sessão Plenária, direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que seja averiguado e regularizado o Bairro Samauma, como um bairro urbanizado da cidade.

JUSTIFICATIVA

Em reunião desse vereador com aquela comunidade, surgiu a situação, sobre o talão de luz da Associação do Bairro Samauma, que ainda consta no endereço o bairro Malvinas, os moradores acreditam que é, por falta da regularização do Bairro como um bairro urbano, nesse sentido que se deu o encaminhamento desse pedido da Associação de Moradores para o vereador Manoel Pombo, para encaminhar a regularização do Bairro Samauma, como um bairro urbano da cidade de Laranjal do Jari/AP.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 10 de junho de 2025.



Manoel Benaion Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LJ-AP**
Exercício - 2025/2028.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 094/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO**, na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a Solicitação, para leitura e votação em Sessão Plenária, direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que articule junto dos órgãos competentes e seja analisado e encaminhado a necessidade de ser feito **uma rotatória** na avenida Tancredo Neves, **próximo a Pracinha da Bíblia**, em frente o Hotel Arizona, considerando a frequência de acidentes ocorridos no local, que acontece praticamente todos os dias de acordo com as informações e reivindicações dos comerciantes das proximidades.

JUSTIFICATIVA

A reivindicação advinda dos empreendedores e comerciantes que presenciam acidentes frequentemente ocorridos ali, e que também ajudam muitas vezes no chamamento do socorro para as vítimas, os comércios que tem suas câmeras, registram vários acidentes ocorridos e dizem que esses acontecem com muita frequência nesse local.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 10 de junho de 2025.



Manoel Benaion Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício - 2025/2028.

Contato: (91) 9 80976015
E-mail: ver.manoelpombo_cmlj@laranjaldojari.ap.leg.br
mc5115632@gmail.com

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 154
DATA: 11/06/25 HORA: 15:34
17ª Sessão Ordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº095/2025

O Vereador **JÚNIOR DA BETA**, no uso de suas atribuições regimentais, requer ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria de Trânsito Municipal, a adoção de medidas para garantir a segurança dos alunos da Creche Municipal Mundo Encantado e da Escola Municipal Tereza Teles, durante os horários de entrada e saída.

Considerando o intenso fluxo de veículos e a ausência de sinalização e de agente de trânsito nos horários de entrada e saída dos alunos, resultando em risco iminente de acidentes, requer-se a implantação de sistema de mão única nas vias de acesso às referidas instituições de ensino, durante os horários de pico, entrada e saída de alunos, A medida visa facilitar a entrada e saída dos veículos dos pais e responsáveis e ônibus escolares, *minimizando os riscos de acidentes.*

Solicita-se, ainda, a análise da possibilidade de alocação de um agente de trânsito, para ficar responsável de interditar uma via nos horários de entrada e saída de alunos.

A implantação dessas medidas se justifica pela preservação da segurança dos alunos e da comunidade escolar, e se apresenta como uma solução paliativa imediata, até que sejam implementadas soluções mais definitivas e de longo prazo.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **JÚNIOR DA BETA**, em 11 de junho de 2025.

JUNIOR DA BETA
Vereador /CMLJ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 166

DATA: 11/06/25 HORA: 16:35

17 Sessão Ordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº096/2025

O Vereador **DENIS PELHECA** apresenta em requerimento que após apreciação em Plenário, seja encaminhado ao Executivo Municipal, com pedido de inclusão da Festividade Carna Malvinas, em que sua comemoração se dar toda última terça feira de carnaval no calendário de Eventos Oficial do município de Laranjal do Jari.

As festividades são fundamentais para promover a cultura e a identidade do município.

JUSTIFICATIVA

Será dada em Sessão Plenária

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador Denis Pelheca em 12 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	<u>161</u>
Data:	<u>12-06-2025</u>
Hora do Recebimento:	<u>10</u> : <u>00</u>
Destino:	<u>17 Sessão Ordinária</u>
<u>João Vinicius</u>	
Assinatura	


Denis Pelheca
Vereador /CMLJ